ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

---------Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e dois minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:** Neste ponto, não foi pedia a palavra para o efeito. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE KARATÉ, TOMÁS PEDROSA:** Considerando que: – No passado dia, 04 de maio, no Entroncamento, realizou-se o Campeonato Nacional De Karaté, nos escalões de Infantis, Iniciados e Juvenis; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense, Tomás Pedrosa, em representação da Team Machado Karaté Dojo que se sagrou Campeão em Kumite, +54kg, na categoria de Iniciados; – A conquista títulos Nacionais é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Tomás Pedrosa pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE ATLETISMO, RUI FERNANDES, FERNANDO MACHADO, CARLOS COSTA, MARCO FARIA, ANTÓNIO PEREIRA E ALEXANDRE FERREIRA DA ASSOCIAÇÃO VIZELA CORRE:** Considerando que: – No passado dia 19 de abril, no Estádio 1º de Maio, em Braga, realizou-se o Campeonato Regional de 10.000 mts de Pista ao Ar Livre, da Associação de Atletismo de Braga; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses, Rui Fernandes, que se sagrou Campeão, na categoria Sénior, Fernando Machado, que conquistou o 3º Lugar, na categoria Sénior, Carlos Costa, que se sagrou Campeão, na categoria M35, Marco Faria que se sagrou Vice-Campeão, na categoria M45, António Pereira, que se sagrou Campeão, na categoria M55, e Alexandre Ferreira, que se sagrou Vice-Campeão, na categoria M60; – A

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

conquista de títulos de Campeão, Vice-Campeão e 3º Lugar Regional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas vizelenses, Rui Fernandes, Fernando Machado, Carlos Costa, Marco Faria, António Pereira e Alexandre Ferreira, pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À ATLETA DE FUTEBOL, FRANCISCA CASTRO:** Considerando que: – No passado dia 26 de abril, em Braga, realizou-se a última jornada da fase de apuramento de Campeão, do Campeonato Nacional de sub-19, de Futebol Feminino; – Entre os participantes, encontrava-se a atleta vizelense, Francisca Castro, em representação do Sporting Clube de Braga, que se sagrou Campeã; – A conquista títulos Nacionais é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor à atleta Francisca Castro pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE KARATÉ, BRUNO NETO E JOSÉ FREITAS:** Considerando que: – Entre os dias 25 e 27 de abril, em Creta, na Grécia, realizou-se o Campeonato da Europa de Shotokan Karaté; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses, Bruno Neto e José Freitas, em representação da Seleção Nacional, que se sagraram Vice-Campeões Europeus; – A conquista de lugares de pódio em Campeonatos da Europa é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas Bruno Neto e José Freitas pela excelente participação na prova realizada, que em muito honra e dignifica a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR À EQUIPA DE INICIADOS B, DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO RAÚL BRANDÃO DE INFIAS:** Considerando que: – No passado dia 11 de maio, em Infias - Vizela, realizou-se a penúltima jornada do Campeonato de Iniciados, 2ª Divisão, Série G; – Entre os participantes, encontrava-se a Equipa de Iniciados B do Centro Cultural e Recreativo Raúl Brandão de Infias, que se sagrou Campeã de Série e consequente Subida de Divisão; – A conquista de subidas de Divisão em Campeonatos Distritais é muito importante para os atletas e para as localidades que

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de voto de louvor à equipa de Iniciados B do Centro Cultural e Recreativo Raul Brandão de Infias pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE KEMPO, MARIA CARVALHO, PEDRO PEREIRA E JOSÉ CARLOS:** Considerando que: – Entre os dias 23 e 27 de abril, nas Caldas da Rainha, realizou-se o Campeonato do Mundo de Kempo; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses, Maria Carvalho, que se sagrou Campeã em Semi Kempo, na categoria 16/18 anos -50kg, e 3.º Lugar em Full Kempo, na categoria 21/38 anos - 50kg, Pedro Pereira, que se sagrou Campeão em Kempo Adaptado, na categoria 19/41 anos e José Carlos, que conquistou o 3º Lugar em Kempo adaptado, na categoria 19/41, em representação da Seleção Nacional – A conquista títulos de Campeão e 3.º Lugar em Campeonatos do Mundo é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas Maria Carvalho, Pedro Pereira e José Carlos pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SÃO GONÇALO NA FREGUESIA DE TAGILDE E VIZELA (SÃO PAIO) – PPI: 13/2021":** Considerando que: – Tendo em vista a adjudicação da empreitada de obra pública acima referida, submeteu-se à consideração superior a informação n.º I/3459/25 de 11/04/2025, através da qual foi proposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, a aplicação do procedimento por concurso público. A referida solicitação mereceu despacho favorável por parte do Senhor Presidente da Câmara, na data de 14 de abril de 2025, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, despacho ratificado pela Câmara Municipal de Vizela na sua reunião ordinária de 22 de abril de 2025; – Nesse sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento os serviços procederam à abertura do procedimento por concurso público, tendo, no exercício das suas competências, o Júri elaborado os seguintes documentos que se anexam e que reportam das incidências e decisões assumidas desde então: O relatório preliminar, que se refere o artigo 146º do

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que integra, entre outros as propostas dos concorrentes e documentação exigida; O relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. – Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; – O procedimento por Concurso Público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; – Foi designada, nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 96.º, bem como do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como gestora do contrato a Senhora Arquiteta Maria Luísa Fernandes da Costa; – Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir, para efeitos de adjudicação, sobre a aprovação das propostas constantes do relatório final; – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é exigida a redução do contrato a escrito; – De acordo com o disposto nos artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, atendendo a que o valor do contrato a celebrar é superior a 500.000,00€, é exigível a prestação de caução de 5% do valor contratual; – Existe cabimento orçamental efetuado para o ano de 2025 pelo valor de € 940.137,10 (PRC n.º 1669/2025). Atento o exposto, nos termos do disposto nas alíneas f) e bb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de: – Aprovação, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para efeitos de adjudicação da empreitada submetida a concurso, da proposta contida no relatório final; – Adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da empreitada submetida a concurso à concorrente ENGEGLOBAL, LDA., pelo valor de € 726.924,00 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro euros), acrescidos de € 43.615,44 (quarenta e três mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 770.539,44 (setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos); – Solicitação à empresa adjudicatária, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da declaração conforme Anexo II do CCP, bem como dos documentos comprovativos de que a mesma não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do já referido diploma legal; – Solicitação à empresa adjudicatária, a apresentação de alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., que titule as seguintes autorizações: 1ª subcategoria da 2ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, 1ª, 2ª e 4ª subcategorias da 1ª categoria, 8ª subcategoria da 2ª categoria, 1ª subcategoria da 4ª categoria e 1ª e 2ª subcategorias da 5ª

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

categoria no valor correspondente aos trabalhos a executar; – Solicitação à empresa adjudicatária, a apresentação da Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo; – Solicitação à empresa adjudicatária, a apresentação da cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente; – Solicitação à empresa adjudicatária, a apresentação do Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, ou a certificação de que se enquadra na exceção prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; – Autorização, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para realização de despesa no valor de € 726.924,00 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro euros), acrescidos de € 43.615,44 (quarenta e três mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 770.539,44 (setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos); – Aprovação da minuta do contrato de empreitada para execução da "Requalificação do Largo de São Gonçalo, na União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio) – PPI: 13/2021", em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO PARA A REQUALIFICAÇÃO DO CASTELO DA PONTE – FASE 1 - PPI: 1/2022:** Considerando que: – Na data de 28 de janeiro de 2025 foi aprovado pela Câmara Municipal a prolação do ato administrativo de resolução do contrato de empreitada celebrado para a "Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 PPI:1/2022", nos seguintes termos: "a) Na data de 08 de outubro de 2024, foi aprovado pela Câmara Municipal o projeto de ato administrativo infra: "Factos: – Por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 14 de março de 2023, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificado por deliberação de Câmara, na sua Reunião Ordinária de 21 de março de 2023, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, pelo preço base de 2.500.015,94 € (dois milhões, quinhentos mil, quinze euros e noventa e quatro cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 550 (quinhentos e cinquenta) dias. – Por deliberação de Câmara, na sua Reunião Ordinária de 27 de junho de 2023, foi adjudicada à empresa Famaconcret, Lda. a empreitada em apreço, pelo valor de € 2.343.075,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza a quantia de € 2.483.659,73

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

(dois milhões, quatrocentos e oitenta e três euros, seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e três cêntimos), tendo o respetivo contrato sido outorgado entre as partes na data de 14 de julho de 2023. – O procedimento foi submetido na data de 11 de agosto de 2023 a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOFTC, tendo o respetivo visto sido emitido na data de 29 de dezembro de 2023. – Comprovado o pagamento dos emolumentos por parte da adjudicatária e aprovado o Plano de Segurança e Saúde em Obra, foi efetuada a consignação dos trabalhos na data de 14 de março de 2024, tendo a empresa adjudicatária dado início à execução da empreitada. – Na sequência de uma derrocada ocorrida na zona norte do edifício, com queda dos elementos da cobertura na sua maioria no interior do edifício sobre a laje e projeção de detritos para a via pública, designadamente queda das telhas dos beirais, por falta de condições de segurança, foi ordenada, nos termos do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a suspensão da execução dos trabalhos da empreitada em apreço, com efeitos a 23 de abril de 2024, mantendo-se a suspensão até que se encontrassem devidamente garantidas as condições de segurança para que os trabalhos pudessem ser retomados. – A requalificação do Edifico do Castelo da Ponte e a construção do Museu da Moto, são projetos que se encontram diretamente ligados, constatando-se existir no projeto aprovado e adjudicado pela empreitada, uma ligação física entre os dois edifícios. – O edifício que irá albergar o Museu da Mota, por questões de ordem financeira, técnica, arquitetónica e funcional, sofreu alteração no que concerne à sua implantação, passando a não estar numa posição horizontal e paralela face ao edifício do Castelo da Ponte, para ser implantado numa posição vertical relativamente a este último, ficando assim com a sua frente e entrada principal voltada para a Circular Urbana de Vizela. – A alteração de implantação do edifício do futuro edifício do Museu da Mota tem implicações diretas no projeto aprovado e adjudicado para a requalificação do Edifício do Castelo da Ponte, obrigando a que seja executada uma reformulação dos projetos de arquitetura e especialidades do mesmo. – Com a reformulação do projeto do Edifício do Castelo da Ponte, constata-se que no novo projeto o edifício do Castelo ficará com menos área de construção de cave, já que não existirá a ligação inicialmente prevista entre os dois edifícios (Castelo e Museu da Moto), evitando-se as áreas de acesso e comunicações verticais, as quais têm custos elevados tanto em execução como nos equipamentos a colocar e também em manutenção dos meios mecânicos (elevador e o monta-cargas). – Estas alterações substanciais tornarão também o Edifício do Castelo da Ponte mais funcional, com menos áreas de circulação perdida, menos área de construção, supressão da comunicação subterrânea entre os dois edifícios e as

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

comunicações verticais com a supressão de muros de suporte em betão armado e laje de teto subterrânea, sistema de drenagem mais eficiente, infraestruturas de AVAC menores, menos área a desaterrar e o funcionamento independente dos edifícios, com ganhos energéticos devido à concentração das infraestruturas e com ganhos a nível de custos de intervenção atentas as supressões previstas. – A reformulação do projeto do Edifício do Castelo visa acautelar o interesse público, quer na boa execução da requalificação do edifício, quer na redução dos custos associados à intervenção a realizar. Direito: O n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2001, de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que as modificações objetivas do contrato podem ser operadas por acordo entre as partes, mas não podem revestir forma menos solene do que a do contrato originariamente celebrado. Nos termos do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, são fundamentos para a modificação do contrato, a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. A alteração ao projeto de requalificação do Castelo da Ponte, cuja empreitada foi adjudicada no âmbito do Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 1/OBM/2023 à empresa Famaconcret, Lda., tendo em consideração a sua abrangência não poderá ser enquadrada na situação prevista na alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em consideração que se trata de uma alteração da natureza global do contrato e por isso não cabe nos limites estatuídos pelo artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, isto apesar da modificação que se pretende operar visar na sua essência salvaguardar o interesse e erário públicos, uma vez que a manter-se o projeto inicial, manter-se-iam gastos desproporcionados, sem qualquer utilidade futura e um projeto completamente desenquadrado com o futuro edifício do Museu da Moto, tendo em consideração a alteração da implantação deste último, não sendo de todo coerente ou sequer aceitável que se mantenha o projeto inicial e obrigações decorrentes do mesmo. O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, estabelece que a modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato, que pela sua essência não se consiga demonstrar que se essas alterações estivessem inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

apresentação de outras candidaturas ou propostas, quer por não se conseguir demonstrar que essas alterações possam alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido. Nestes termos, o n.º 6 do artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que as modificações objetivas ao contrato que não respeitem os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar. Medidas administrativas: Atentos os fundamentos de facto e de direito acima expostos, verificada a impossibilidade de se operar a modificação objetiva ao contrato celebrado, pelo facto da mesma não observar os limites impostos pelo Código dos Contratos Públicos, é intenção da Câmara Municipal de Vizela, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto. Lei 197/99, de 8 de junho, por razões de interesse público, que já foram devidamente explanadas e fundamentadas, mediante o pagamento ao co-contratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, determinar a resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, cujos trabalhos foram consignados na data de 14 de março de 2024. Notifique-se a co-contratante Famaconcret, Lda. para efeitos de audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA relativamente ao presente projeto de ato administrativo." b) Notificada que foi a adjudicatária Famaconcret, Lda., na data de 14 de outubro de 2024, do projeto de ato administrativo, tendente à resolução do contrato de empreitada para Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 08 de outubro de 2024, veio a mesma, não se conformando com os fundamentos apresentados para a resolução do contrato, opor-se à resolução do mesmo, nos termos e com os fundamentos constantes do ato administrativo em anexo. c) Em face do alegado pela empresa adjudicatária Famaconcret, Lda., em sede de audiência prévia, entendeu-se ser de aclarar o seguinte: – Conforme se pode verificar, na missiva enviada, a adjudicatária confunde os fundamentos da suspensão da execução dos trabalhos da empreitada, ordenada, com efeitos a 23 de abril de 2024, nos termos do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que se prendem com a falta de condições de segurança decorrentes da derrocada ocorrida na zona norte do

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

edifício, com queda dos elementos da cobertura na sua maioria no interior do edifício sobre a laje e projeção de detritos para a via pública, designadamente queda das telhas dos beirais, com os com os fundamentos da resolução unilateral do contrato. – Na fundamentação da resolução unilateral do contrato, alega-se a necessidade de reformulação do projeto do Edifício do Castelo da Ponte, uma vez que ficará com menos área de construção de cave, já que não existirá a ligação inicialmente prevista entre os dois edifícios (Castelo e Museu da Moto), mas também se alega que se vai evitar as áreas de acesso e comunicações verticais, as quais têm custos elevados tanto em execução como nos equipamentos a colocar e também em manutenção dos meios mecânicos (elevador e o monta-cargas). – Esta reformulação global do projeto alberga também a reformulação do interior do edifício, com a alteração em termos do número de divisões previstas e respetivas áreas, das quais se destaca a redução do número de casas de banho, redefinição da reposição da fachada do edifício sem recurso à colocação de uma estrutura de contenção periférica (orçamentada pela adjudicatária com um custo de € 290.000,00, acrescidos de IVA), situações que pela sua essência e globalidade, não são passíveis de ser enquadradas nos limites estabelecidos pelo n.º 2 artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, isto porque em bom rigor, atenta a abrangência das alterações a operar, o seu resultado terá de ser lido, em termos legais, como se de um novo projeto se tratasse e não de uma situação de alterações pontuais e por isso passível de ser enquadrada no conceito e nos limites estatuídos para a modificação objetiva ao contrato. – Face reformulação global do projeto, conforme supra se explica, não é possível demonstrar que se essas alterações estivessem inicialmente previstas no caderno de encargos, não teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas, não se sendo possível igualmente demonstrar que essas alterações possam alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido. – Nesse sentido, no documento enviado, na violação dos limites à modificação objetiva do contrato, não foi invocada apenas a alteração da natureza global do contrato (artigo 313º nº 1 do Código dos Contratos Públicos), mas também as situações do nº 2 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente que a modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato. d) Atento o exposto, manteve-se a intenção da Câmara Municipal de Vizela, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto. Lei 197/99, de 8 de junho, por razões de interesse público, devidamente explanadas e fundamentadas, mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, determinar a resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, cujos trabalhos foram consignados na data de 14 de março de 2024. e) Notificada a cocontratante Famaconcret, Lda., em 28 de novembro de 2024, para efeitos de nova audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, relativamente ao aditamento ao projeto de ato administrativo, a mesma pronunciou-se nos termos constantes do ato administrativo em anexo. (…)" – Na data de 31 de janeiro de 2025, foi a adjudicatária notificada através do ofício n.º S/347/25, da resolução unilateral do contrato de empreitada em apreço; – Nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme acima se refere, foi deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de janeiro de 2025, a resolução do contrato de empreitada outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., por razões de interesse público, devidamente explanadas e fundamentadas na proposta aprovada, mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, não tendo, no entanto, sido fixada a justa indemnização a pagar à cocontratante por via de resolução contratual; – Para determinar a justa indemnização a pagar à cocontratante, pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes, deduzindo, quanto a estes, o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, foi solicitado parecer à empresa Imaginovus Engenharia e Serviços Unipessoal Lda., responsável pela fiscalização da execução da empreitada de "Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 PPI:1/2022"; – A empresa responsável pela fiscalização da execução da empreitada, remeteu o parecer anexo, do qual se extrai que a justa indemnização a pagar à cocontratante Famaconcret, Lda., pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes, deduzindo, quanto a estes, o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, importa o valor total de 155.759,77€ (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos). Atento o exposto, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto. Lei 197/99, de 8 de junho, em consequência da resolução unilateral do contrato de empreitada outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, por razões de interesse público, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Fixação, nos termos do parecer em anexo, da justa indemnização a pagar à cocontratante Famaconcret, Lda., pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes, deduzindo, quanto a estes, do benefício resultante da antecipação dos ganhos previstos, por via da resolução unilateral do contrato de empreitada para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/20, no montante de 155.759,77€ (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos); – Notificação da cocontratante Famaconcret, Lda. do conteúdo da presente deliberação e do parecer anexo para os devidos e legais efeitos. Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa solicitou esclarecimentos sobre esta proposta. O Sr. Presidente começou por entregar ao Sr. Vereador da Coligação todos os documentos que já haviam sido entregues na reunião de Câmara n.º 35 de 21 de março de 2023, aquando da abertura de procedimento e da realização de despesa, o projeto, o caderno de encargos e o programa de concurso, para execução da empreitada de "Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1– PPI: 1/2022", para que este possa agora apresentar um parecer contrário ao da Câmara Municipal, sobre a rescisão unilateral do contrato. Sobre a proposta em apreço, o Edil referiu ainda, que o valor em causa tem por base o cumprimento dos pressupostos legais, sendo fixado pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada. Victor Hugo Salgado avaliou negativamente a postura do vereador Jorge Pedrosa, por este ter afirmando que a indemnização seria de um milhão de euros, considerando estas afirmações muito graves, tendo em linha de conta que o vereador no anterior mandato, deteve os pelouros do património e do jurídico nesta autarquia, sendo inclusive responsável por vários processos de indemnização, nos quais o valor final estipulado esteve sempre muito longe do valor inicialmente solicitado. O Edil apresentou vários exemplos, dos quais destacou, o processo relativo à empresa responsável pela execução da obra do edifício sede, na qual também foi efetuada uma rescisão unilateral, e onde a empresa na altura pedia uma indemnização de cerca de dois milhões de euros, sendo que depois foi determinado pelo tribunal uma indemnização de cerca de oitenta mil euros, ou seja, um valor bem abaixo do inicialmente solicitado. De seguida, o Sr. Presidente colocou quatro questões ao Sr. Vereador da Coligação: É verdade que trabalha na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão? É verdade que o contrato de avença termina antes

das próximas eleições? É verdade que a empresa Famaconcret tem sede em Vila Nova de Famalicão? É verdade que a Famaconcret trabalha para a Câmara Municipal de Famalicão?", atendendo a que não tem havido boa-fé neste assunto. O vereador Jorge Pedrosa afirmou, que iria votar contra esta proposta, considerando que se trata de uma assunção do erro e da trapalhada do Sr. Presidente neste processo. Disse que o projeto do Castelo foi apresentado no final do anterior mandato e que iria avançar aquando da abertura de uma candidatura, mas que depois avançou com um empréstimo. Disse ainda, que a abertura agora de um novo procedimento no âmbito de uma candidatura ao PT 2030 só prova que a Coligação tinha razão, acusando o Edil de ser o responsável por esta trapalhada. O Sr. Presidente questionou o Vereador da Coligação, sobre em que é que resulta de diferente este processo do Castelo em relação à obra da Ponte da Aliança, quando foi adotada a mesma estratégia de contração de um empréstimo bancário, adotado aquando do procedimento da obra da Ponte da Aliança, onde a Câmara contraiu um empréstimo para a concretização da obra, sendo que, nessa altura, a Coligação Vizela é para todos concordou com a decisão tomada. O Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse ser um processo completamente diferente pois o Castelo é uma requalificação e a Ponte foi uma construção. O Edil disse que isto é mais uma profunda contradição da Coligação, à semelhança de muitas outras, afirmando que e espinha dorsal deste executivo manteve-se igual à do anterior mandato, mas quem mudou foi a Coligação, com opções diferentes, consoante estiveram no poder e agora na oposição. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e um voto contra da Coligação 'Vizela é para todos'. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA CEDÊNCIA DE VEÍCULOS:** Considerando que: – O desígnio da manutenção de um Estado seguro é fundamental; – A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo; – A Guarda Nacional Republicana tem desenvolvido um excelente trabalho em torno da sua comunidade, bem como na fomentação do civismo e cidadania, colaborando, deste modo, para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização; – Os Programas " Escola Segura", "Apoio 65 – Idosos em Segurança" e "eGuard – Teleassistência de pessoas vulneráveis" visam a segurança e a proteção de pessoas e bens nas áreas do concelho de Vizela; – As atribuições dos Municípios de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que compete às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

Administração Central, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma; – Compete ainda às autarquias locais, em parceria com entidades da administração central, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, participar na prestação de serviços, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme estatuem as alíneas r), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; – O Município de Vizela, ciente da necessidade de o Concelho estar dotado de meios adequados ao desempenho da missão policial levada a cabo pela Guarda Nacional Republicana e tendo em vista assegurar a segurança dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo, através do reforço dos meios destinados ao desenvolvimento de policiamento comunitário e de proximidade no concelho de Vizela, dispondo-se para o efeito a ceder uma viatura ligeira de passageiros e dois ciclomotores ao Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Braga para reforço do policiamento comunitário e de proximidade no concelho de Vizela; – A cedência a efetuar será regulada através de protocolo, cuja minuta se anexa, a celebrar pelas partes ao qual se aplicará subsidiariamente o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes do n.º 1 do artigo 23.º, das alíneas r), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara no sentido de aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Município de Vizela, a Guarda Nacional Republicana, conforme minuta anexa, para cedência da viatura da marca Renault, modelo Mégane, com a matrícula AZ-55-CF e dos ciclomotores da marca Honda, modelo CRM 50, com a matrícula 19-JD-18 e com a matrícula 19-JD-24, propriedade do Município de Vizela, para reforço do policiamento comunitário e de proximidade no concelho de Vizela. O Sr. Presidente da Câmara fez a seguinte declaração: "Ainda bem que a Coligação reconhece que estava errada aquando da votação da comparticipação da autarquia nas obras do quartel da GNR de Vizela". O Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse que foi a Sra. Vice-presidente que foi assinar o protocolo com o MAI no atual Governo. O Edil disse que foi uma assinatura tardia e em cima das eleições legislativas, pois o processo já estava pronto desde o final do mandato do anterior Governo e que o atual teve o processo parado um ano. O Edil disse que o Vereador disse na altura que deveria ser o Governo a assumir a totalidade da despesa, mas agora mudou de posição, e que isto só prova, mais uma contradição da Coligação. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU INSTALAÇÕES – AGRUPAMENTO ESCUTEIROS 567**

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

S. PAIO DE VIZELA: Considerando que: – Nos termos da alínea e), h), k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência; – A promoção e o apoio às áreas supra mencionadas são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. – Os subsídios podem ser concretizados através de apoios a entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de edifícios ou instalações destinadas ao desenvolvimento normal das respetivas atividades; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

destacam em particular: • As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; • A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 20.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; • Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às entidades que se candidataram e às quais se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; – De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; – O Agrupamento de Escuteiros de S. Paio, com o número 567, iniciou a sua atividade em 1923, tendo vindo a desenvolver ao longo dos anos diversas iniciativas locais; – Este Agrupamento, pertencente ao Corpo Nacional de Escutas, sempre demonstrou um grande dinamismo, mostrando-se capaz de desenvolver atividades de índole social, cultural, muitas vezes em parceria com a Câmara Municipal, mobilizando a população jovem vizelense; – O trabalho desenvolvido pelo Agrupamento de Escuteiros de S. Paio contribui para a educação dos jovens assim como para o seu desenvolvimento social, intelectual e humano, despertando nos jovens o respeito pela interculturalidade, tornando-os verdadeiros cidadãos do mundo. – O Edifício Sede do Agrupamento de Escuteiros de S. Paio, edifício essencial para o desenvolvimento deste agrupamento, revela uma necessidade de pavimentação na sua zona circundante. – A pavimentação do espaço circundante ao Edifício Sede do Agrupamento de Escuteiros de S. Paio, revelam-se relevantes para o futuro desta organização. A melhoria deste espaço promove um ambiente seguro, acessível e funcional. Atento o exposto, nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e das alíneas o) e u)

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

n.º 1 do artigo 33.º conjugadas com alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro – Agrupamento de Escuteiros nº 567 S. Paio de Vizela para concretizar obras de pavimentação do espaço circundante ao Edifício Sede, através da concessão de transferência de €15.000,00, para obras pavimentação do espaço circundante ao Edifício Sede do Agrupamento de Escuteiros nº 567 S. Paio de Vizela. – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

entidades, com vista à aquisição de equipamentos; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: • As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; • A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º, 16.º e 19.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; • Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela é uma Associação de utilidade pública, de caráter essencialmente humanitário e de duração ilimitada; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela foi fundada em 8 de Maio de 1877 e tem como objetivo primeiro a proteção de pessoas e bens, através da manutenção de um corpo plural de bombeiros, operacional e tecnicamente competente nas diversas áreas de socorro, na emissão de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra incêndios e outros sinistros; – Por outro lado, a Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela tem ainda como propósito o fomento da formação cívica na área da Proteção Civil; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela promove e exerce também atividades culturais, recreativas e desportivas conducentes à melhor preparação intelectual, moral ou física dos seus associados, assim como a promoção de outras atividades ou serviços de solidariedade social; – Embora a sua base continue a ser

estruturada ao nível do voluntariado socialmente responsável, a Associação conta atualmente com um Corpo de Bombeiros com cerca de 134 ativos, que fazem parte do quadro de pessoal 25 bombeiros profissionais e 4 assistentes assalariados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros; – No âmbito das atividades realizadas por este Corpo de Bombeiros, destacam-se ainda a prevenção e o combate a incêndios; o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; o exercício de atividades de formação e sensibilização; limpezas de vias e aberturas de portas. Atento o exposto, nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, conjugados com a alínea u) n.º 1 do artigo 33.º, alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: Atribuição de apoio financeiro à Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, com vista à aquisição de equipamentos, designadamente um Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE, destinado às intervenções de socorro e assistência técnica, através da concessão de transferência de € 300.000,00 (trezentos mil euros), com a repartição de encargos nos seguintes moldes: € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) no ano de 2025; € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) no ano de 2026; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano;– A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: • As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; • A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 16.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; • Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à

informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; – O Município de Vizela, no âmbito da concessão de apoios financeiros, para além dos € 55.000,00 objeto da presente proposta, já atribuiu à Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, ano de 2025, o montante de € 94.050,82, correspondente a: o € 91.550,82 para pagamento das despesas com o pessoal (10 Bombeiros) das 2 Equipas de Intervenção Permanente (EIP); o € 2.500,00 para apoio na limpeza e conservação das margens da Ribeira de Sá, do Rio Vizela e dos Passadiços de Vizela; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela foi fundada em 8 de Maio de 1877 e tem como objetivo primeiro a proteção de pessoas e bens, através da manutenção de um corpo plural de bombeiros, operacional e tecnicamente competente nas diversas áreas de socorro, na emissão de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra incêndios e outros sinistros; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela é uma Associação de utilidade pública, de caráter essencialmente humanitário e de duração ilimitada; – Por outro lado, a Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela tem ainda como propósito o fomento da formação cívica na área da Proteção Civil; – A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela promove e exerce também atividades culturais, recreativas e desportivas conducentes à melhor preparação intelectual, moral ou física dos seus associados, assim como a promoção de outras atividades ou serviços de solidariedade social; – Embora a sua base continue a ser estruturada ao nível do voluntariado socialmente responsável, a Associação conta atualmente com um Corpo de Bombeiros com cerca de 134 ativos, que fazem parte do quadro de pessoal 25 bombeiros profissionais e 4 assistentes assalariados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros; – No âmbito das atividades realizadas por este Corpo de Bombeiros, destacam-se ainda a prevenção e o combate a incêndios; o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; o exercício de atividades de formação e sensibilização; limpezas de vias e aberturas de portas. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela para o desenvolvimento da sua atividade de carácter regular, prevenção operacional às atividades

desenvolvidas pelo Município de Vizela, execução dos trabalhos de gestão de combustíveis nos caminhos florestais e formação para o Corpo de Bombeiros, no valor de € 55.000,00; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E JOVENS DEFICIENTES DE VIZELA – AIREV:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – A promoção e o apoio à ação social são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parcerias, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades;– A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual, assim como para a construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: • A entidade, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; • A apreciação do pedido de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º, 16.º e 20.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; • Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; – De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; – Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e artigo 16.º e 20.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, veio a Associação para a Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela, solicitar ao Município de Vizela apoio financeiro para obras de construção de uma nova casa AIREV para as respostas sociais, Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão e Lar Residencial, com um custo total de obra no valor de €3 406 000,00; – A Associação para a Integração e Reabilitação de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela (AIREV) é a única instituição local cuja intervenção é exclusivamente orientada para a população com deficiência e suas famílias; – A AIREV tem realizado, desde o ano de 2000,

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

altura em que foi criada, um vasto conjunto de iniciativas em prol da população deficiente do concelho de Vizela e freguesias limítrofes de outros concelhos e mais recentemente na área da intervenção precoce, desenvolvimento infantil e da saúde mental. Tem protocolos com o Centro Distrital de Segurança Social nas seguintes valências: CACI com 40 utentes; Lar Residencial com 29 utentes e Intervenção Precoce com 80 utentes; – A AIREV, pretende, com a construção da nova casa, alargar a rede social nas seguintes valências: Resposta Social/Atividade: 2203 - CACI destinada "a desenvolver atividades para jovens e adultos com deficiência grave", passando de 40 utentes médios para 100 utentes; Resposta Social/Atividade: 2205 – Lar Residencial "a alojar jovens e adultos com deficiência, que se encontrem impedidos temporária ou definitivamente de residir no seu meio familiar" passando de 30 utentes médios para 60 utentes. A componente de Lar Residencial não foi contemplada na candidatura ao abrigo do PRR, sendo um custo e investimento levado a acabo pela Instituição, com capitais próprios; – Este projeto funde-se com a missão da instituição que visa assegurar e garantir o acesso crescente a serviços de qualidade que promovam a satisfação das necessidades dos utentes;– Neste sentido, a AIREV assume o compromisso de reforço da coesão social e o bem-estar como fatores determinantes para a construção de sociedade moderna, justa, cuja participação e responsabilidade são fundamentais para o exercício de uma cidadania plena e ativa; – Deste modo, entende-se que é necessário ajustar a dimensão e dotar a AIREV às novas solicitações da comunidade, aliando as questões da equidade e universalidade das suas respostas a uma população mais abrangente, não só às questões de gestão eficaz e eficiente dos recursos, mas também no que respeita à gestão da qualidade e segurança dos seus equipamentos; – No Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social de Vizela é mencionada a limitação das valências de CAO e Lar Residencial pela sua taxa de ocupação máxima. A instituição (AIREV) dá conta da existência de listas de espera expressivas, pelo que fundamenta a criação de um novo equipamento com mais lugares de CAO e Lar Residencial, sendo também um dos pontos referidos no Diagnóstico Social a "Insuficiência de capacidade de resposta dos serviços e equipamentos de apoio a grupos com problemáticas sociais específicas, designadamente, idosos, pessoas com deficiência, doentes do foro mental, designadamente pessoas com demência e/ou perturbações do foro psicológico/psiquiátrico "; – O projeto ora apresentado vai ao encontro destas necessidades identificadas e é uma das prioridades previstas no Plano de Desenvolvimento Social (PDS) do concelho, que serve de referencial à intervenção social local e que visa facilitar a articulação com diferentes políticas, particularmente ao nível local e ao nível supraconcelhio; – A AIREV converge para o Plano de Desenvolvimento Social Supramunicipal, que apresenta o modelo

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

de desenvolvimento resultante do trabalho colaborativo entre as redes sociais que integram a Plataforma Supraconcelhia do Ave, bem como do trabalho realizado pelos diferentes parceiros dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Ave; – Face ao exposto, constata-se que a instituição em presença tem vindo a adaptar-se às exigências da sociedade atual no sentido da prestação de serviços diversificados, junto da comunidade local; – A construção de uma nova casa, encontra-se em conformidade com as necessidades diagnosticadas no concelho. – Deste modo, e de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 14.º e 16.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, entende-se que se deve proceder à atribuição de apoio financeiro no montante global de € 990.000,00 (novecentos e noventa mil euros), cujo pagamento será efetuado durante 6 anos, com início no ano de 2025 e término no ano de 2030, no montante de € 165.000,00/ano. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Associação para a Integração e Reabilitação de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela para a construção de uma nova Casa, através da concessão de transferência do montante de € 990.000,00, cujo pagamento será efetuado durante 6 anos, com início no ano de 2025 e término no ano de 2030, no montante de € 165.000,00/ano; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ADV – ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 29 de abril de 2025, veio a ADV - Associação de Dança de Vizela, contribuinte n.º 517 678 918, solicitar autorização para ocupação da Marginal Ribeirinha, junto à futura plataforma com repuxos de água, para o convívio dos participantes da caminhada aos Passadiços de Vizela, promovida pela ADV, no dia 11 de maio de 2025, no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00. – A cedência ora requerida é fundamental para a dinamização do evento; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo; – Nos termos da alínea u) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para ao município; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à

ATA N.º87
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025

impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de maio 2025, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de maio de 2025, que autorizou a ocupação do espaço público por parte da ADV – Associação de Dança de Vizela para o convívio dos participantes da caminhada aos Passadiços de Vizela, local e data em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 29 de abril de 2025, veio a ADV - Associação de Dança de Vizela, contribuinte n.º 517 678 918, solicitar a isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação de espaço público, sito na Marginal Ribeirinha, junto à futura plataforma com repuxos de água, para o convívio dos participantes da caminhada aos Passadiços de Vizela, promovida pela ADV, no dia 11 de maio de 2025, no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00; – O evento em apreço pelo seu significado desportivo, cultural e social tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal", pelo que o pedido apresentado pela ADV – Associação de Dança de Vizela, tem enquadramento nesta disposição regulamentar; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de maio de 2025, no uso da competência conferida no n.º 3 do artigo

ATA N.º87

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 20 de maio de 2025
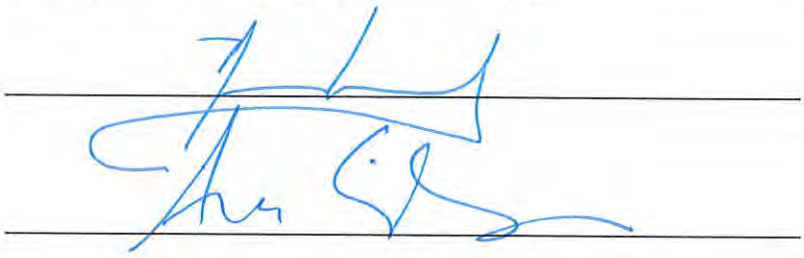
35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de maio de 2025, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela respetiva ocupação por parte da ADV – Associação de Dança de Vizela na data e local em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas do dia vinte de maio de dois mil e vinte e cinco, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------